MODELO Nº 07 a que se refere o art. 30, da RN 108/20 de 22 de dezembro de 2020.

USADO PELO CONSELHO FEDERAL

INSTRUÇÕES:

1. Publicar no quadro de avisos do Conselho e, no caso do CONFERP, remeter cópia para os Conselheiros Federais e para os CONRERPs.
2. O CONFERP e os CONRERPs deverão remeter cópia para os candidatos registrados em suas Secretarias, via Representante das Chapas, e publicá-la, ainda, no site respectivo.
3. A publicação em jornais é dispensável.
4. Prazo para sua publicação: **18 a 21 de setembro** do ano eleitoral

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – CONFERP

**POR**

**PORTARIA Nº: \_\_\_\_/(2021)**

### NOMEIA CONDUTOR ELEITORAL

O Presidente do CONFERP, nos termos do art. 20, § 1o, da RN 81/14, de 22 de dezembro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear como Condutor Eleitoral do Processo de Eleição do presente exercício o Sr(a) (*nome do nomeado*), Profissional de Relações Públicas registrado sob o número (*nº de registro*) (ou Assessor ou empregado do Conselho), portador da Carteira de Identidade de número (*Nº do RG do nomeado*).

Art. 2º - O Condutor Eleitoral exercerá suas atribuições até a conclusão do processo eleitoral.

Art. 3º - Compete ao Condutor Eleitoral, nos termos do art. 32 da RN 108/20, de 22/12/2020, exercer e ser responsável pelo acompanhamento de todos os procedimentos realizados para as eleições após o registro das chapas e a ele cabe:

1. Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes da RN 108/20, de 22/12/2020.
2. Zelar pelo cumprimento dos prazos do processo eleitoral.
3. Manter contato permanente com o Assistente da Diretoria Executiva dos conselhos para garantir a eficácia das ações por ele realizadas no tocante à comunicação com os registrados nos Conrerps.
4. Exercer suas atribuições nos estritos termos da portaria que o nomear.
5. Assinar, após sua designação para o cargo, os atos administrativos e portarias referentes aos procedimentos eleitorais do Sistema Conferp.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no *caput*, o Condutor Eleitoral tem à disposição o Boletim de Informações sobre o Processo Eleitoral, BIPE, que é o informativo eletrônico por ele redigido onde são apontadas os esclarecimentos, respondidas as consultas e transmitidas as soluções dadas para os impasses que possam surgir durante os procedimentos eleitorais.

§ 2º - O BIPE será expedito pelo Assessor de TI do Conferp e postado nos canais de comunicação oficial on-line dos Conselhos.

§3º -Terá sob suas ordens os empregados deste Conselho para os assuntos relativos ao Processo Eleitoral.

Art. 4º - Nas comunicações realizadas, o Condutor Eleitoral deverá iniciar o texto com a seguinte expressão: “O Condutor Eleitoral, nomeado pela Portaria *(nº da Portaria)*, de *(data da portaria)* , e nos termos ....”.

Art. 5º - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação e vigorará até o final do Processo Eleitoral do presente exercício.

(*Local*) , de setembro de 2021.

(*nome do Presidente do CONFERP*)

Presidente